



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.368 - SC (2010/0054380-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO ZERBINI R BARBOSA E OUTRO(S)
DOUGLAS DAVI HORT E OUTRO(S)
GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIDRAÇARIA POMMERGLASS LTDA
ADVOGADO : RENILDO DOROW E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADES NO PERÍODO DE NORMALIDADE. AFASTAMENTO DA MORA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO AGRAVO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, §2º, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.368 - SC (2010/0054380-8)

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO ZERBINI R BARBOSA E OUTRO(S)
DOUGLAS DAVI HORT E OUTRO(S)
GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIDRAÇARIA POMMERGLASS LTDA
ADVOGADO : RENILDO DOROW E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo BANCO DO BRASIL contra a decisão deste relator que deu provimento a recurso especial interposto por VIDRAÇARIA POMMERGLASS LTDA. para, afastando a mora, julgar improcedente a ação de busca e apreensão.

Em suas razões recursais, asseverou que o pedido deve ser julgado procedente porque, mesmo afastada a capitalização, sobejou saldo devedor. Disse esbarrar no enunciado 5 e 7 do STJ a reversão do julgado recorrido, não estando, ainda, prequestionados os dispositivos de lei alegadamente afrontados, razão da atração do enunciado 211/STJ. Postulou o provimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.368 - SC (2010/0054380-8)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o recurso não está a merecer provimento e pela sua manifesta improcedência, tenho por aplicável a multa prevista no §2º do art. 557 do CPC.

Ressaltou-se na decisão recorrida que o acórdão recorrido mesmo reconhecendo a existência de cobrança de encargos ilegais no período de normalidade, manteve a mora e, assim, a procedência da busca e apreensão.

Ora, é por deveras conhecido o entendimento desta Corte Superior no sentido de que o reconhecimento da existência de encargos indevidos antes do inadimplemento afasta a mora, não se mostrando o reconhecimento dessa premissa vedado pelos enunciados 5 e 7/STJ, já que está diretamente voltado à interpretação da lei.

É mais do que implícito o prequestionamento da questão, pois tratou o acórdão objeto do recurso especial dos requisitos para a procedência da ação de busca e apreensão, dentre eles a mora.

Manifestamente improcedente o recurso, estou em aplicar ao recorrente a multa prevista no art. 557, §2º, do CPC, que arbitro em 5% sobre o valor da causa atualizado.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa.

Intimem-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0054380-8 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.186.368 / SC

Números Origem: 20070501022 20070501022000201 200802679903

EM MESA

JULGADO: 14/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : VIDRAÇARIA POMMERGLASS LTDA
ADVOGADO : RENILDO DOROW E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
DOUGLAS DAVI HORT E OUTRO(S)
ALESSANDRO ZERBINI R BARBOSA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : GILBERTO EIFLER MORAES E OUTRO(S)
DOUGLAS DAVI HORT E OUTRO(S)
ALESSANDRO ZERBINI R BARBOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIDRAÇARIA POMMERGLASS LTDA
ADVOGADO : RENILDO DOROW E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ricardo Villas Bôas Cueva.